PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1646292

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TRF2

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) dispõe de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) e sistemas de combate a incêndio por agente limpo instalados em suas edificações, abrangendo:

1.1.1. Prédio sede e Anexos I e II do TRF2, localizado na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, composto por um bloco frontal com área total aproximada de 25.616 m², dividida em 25 pavimentos, dois blocos de fundos com área total aproximada de 13.121 m², distribuídos por seus 10 pavimentos, e um prédio do Plenário de 1.114 m² e 3 pavimentos. O prédio abriga gabinetes de desembargadores, salas de sessão e áreas administrativas.

1.1.2. Prédio da Rua Visconde de Inhaúma, localizado no nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ, o prédio conta com 3 pavimentos, com aproximadamente 960 m², destinados a abrigar secretarias administrativas e de apoio institucional às atividades finalísticas do TRF2.

1.1.3. Prédio do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Avenida Rio Branco, nº 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ, o prédio possui 3 andares, sendo uma área interna de 4.952 m² e externa de 1.325 m², destinado à realização de atividades culturais e à recepção de público externo.

1.2. Em linhas gerais, um sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI) tem a finalidade de promover a detecção precoce de princípios de incêndio, o acionamento de alarmes sonoros e visuais e a integração com demais sistemas de segurança predial. Por sua vez, um sistema de combate a incêndio por agente limpo tem a finalidade de promover a supressão automática de incêndios por meio da descarga controlada de substâncias extintoras não condutivas e não corrosivas, que atuam por inibição química ou redução da concentração de oxigênio, sem causar danos aos equipamentos, documentos e bens sensíveis existentes no ambiente protegido. Tais sistemas constituem elementos essenciais para a proteção da vida humana, do patrimônio público e da continuidade das atividades institucionais, jurisdicionais, administrativas e culturais desenvolvidas pelo Tribunal.

1.3. A existência, operação e manutenção adequada do SDAI, bem como do sistema de combate a incêndio por agente limpo, atendem às exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, o qual impõe a adoção de sistemas de proteção ativa compatíveis com as características das edificações, sendo o funcionamento pleno do sistema condição indispensável para a regularidade de uso dos imóveis.

1.4. Em razão da natureza permanente e crítica desses sistemas, a manutenção adequada de seus componentes e funcionalidades depende da execução regular de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com a ABNT NBR 17240:2010, com as Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), em especial a Nota Técnica nº 2-07 (NT 2-07) e a Nota Técnica nº 2-13 (NT 2-13), e com as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos instalados, de modo a assegurar o desempenho esperado dos sistemas e a preservação de suas condições operacionais.

1.5. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de atividades associadas à adequação dos sistemas de detecção e alarme de incêndio, e de combate a incêndio por agente limpo, com vistas a garantir a confiabilidade, a disponibilidade e a conformidade normativa dos respectivos sistemas

instalados nas edificações do TRF2, bem como a mitigação de riscos à integridade das pessoas, ao patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária constante no ID 121032026000251 da PO 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

3.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, em especial à ABNT NBR 17240, em sua versão vigente, às Notas Técnicas do CBMERJ, bem como às disposições do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

3.1.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade do serviço prestado.

3.1.3. A contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação, assim como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.1.4. A contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços.

3.1.5. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria MTP nº 2175, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 06) sobre equipamentos de proteção individual.

3.1.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão abranger, no mínimo, inspeções periódicas, testes funcionais e verificações operacionais dos detectores, acionadores manuais, sinalizadores audiovisuais, centrais de alarme, fontes de alimentação, baterias, cabeamentos e demais dispositivos dos sistemas, incluindo a verificação das lógicas de funcionamento e das integrações com outros sistemas de segurança predial, em conformidade com a ABNT NBR 17240 e atendendo os prazos estabelecidos.

3.1.7. A manutenção corretiva deverá compreender o diagnóstico, a correção de falhas e o restabelecimento da plena operacionalidade do sistema, observados prazos de atendimento compatíveis com a criticidade das áreas atendidas, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do SDAI e do sistema de combate a incêndio por agente limpo.

3.1.8. Após a execução dos serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o pleno e correto funcionamento do sistema, devendo, em seguida, emitir relatório de manutenção técnica, devidamente assinado por profissional responsável, no qual constem, no mínimo, a identificação da edificação atendida, a data e o horário da execução, a descrição das atividades realizadas, os dispositivos testados, os resultados obtidos, o registro de eventuais não conformidades identificadas, as recomendações técnicas cabíveis.

3.1.9. A contratada deverá adotar procedimentos e padrões de qualidade que assegurem a continuidade da operação dos sistemas durante a execução dos serviços, evitando intervenções que possam comprometer a segurança das edificações ou gerar alarmes indevidos, salvo quando tecnicamente necessários e previamente comunicados à fiscalização do contrato.

3.1.10. Todos os componentes e dispositivos que venham a ser instalados ou substituídos, conforme a manutenção realizada assim exigir, bem como o sistema como um todo, devem apresentar certificação e/ou estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ABNT, INMETRO, ANATEL).

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) comprovando o registro e a habilitação da licitante na área de competência dos serviços a serem realizados e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.

3.2.2.Comprovação de aptidão mediante a apresentação de pelo menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de:
3.2.2.1. Manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio da fabricante Notifier contendo, no mínimo, 716 (setecentos e dezesseis) detectores endereçáveis, representando 50% (cinquenta por cento) da quantidade disponível de equipamentos do mesmo tipo nos sistemas de SDAI do TRF2;
3.2.2.2. Manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio da fabricante Edwards contendo, no mínimo, 33 (trinta e três) detectores endereçáveis, representando 50% (cinquenta por cento) da quantidade disponível de equipamentos do mesmo tipo nos sistemas de SDAI do TRF2;
3.2.2.3. Manutenção de sistema de combate a incêndio por agente limpo FM200 contendo quantidade mínima de 200 kg, montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade existente nos sistemas do TRF2, admitindo-se a soma da quantidade de gás em mais de um cilindro, caso faça parte de um mesmo sistema.
3.2.3. Indicação do responsável técnico, dentre os arrolados na Certidão de Pessoa Jurídica apresentada, que será o detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART / CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT / CAU) por todos os serviços a serem desenvolvidos.
3.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
3.3.1. Todos os elementos discriminados no Termo de Referência, no que tange à composição, execução, instalação e ao armazenamento de suas respectivas embalagens, devem ser, no que couber, condizentes com as disposições estabelecidas no artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
3.3.2. A contratada deverá optar preferencialmente pela utilização de materiais sustentáveis (materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos) na execução da solução contratada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
3.3.3. Deve ser evitada a utilização de máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado.
3.3.4. A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos e consumo de energia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
3.3.5. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010.
3.3.6. A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao TRF2 em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
4.1. Os quantitativos dos itens listados na Tabela 1 a seguir, que serão incluídos na planilha de fornecimento de materiais, foram calculados com base no histórico de substituições realizadas anualmente e na estimativa de componentes que, devido à natureza da aplicação e à extensão dos sistemas, apresentam relevante possibilidade de apresentar falhas que ensejem a necessidade de substituição no decorrer da vigência do contrato.

Tabela 1 - Lista de materiais da contratação.

ITEM	MATERIAL	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.
1	Sensor endereçável analógico fotoelétrico	Notifier FSP 851	Unid.	3
2	Sensor endereçável analógico térmico	Notifier FST 851	Unid.	1
3	Base para sensor endereçável analógico	Notifier B501	Unid.	1
4	Estação manual de alarme, ação dupla, com módulo monitor endereçável	Notifier NBG-12LXPO	Unid.	1
5	Módulo monitor endereçável	Notifier FMM-101.	Unid.	1

6	Módulo isolador de curto-circuito	Notifier ISO-X	Unid.	1
7	Módulo relé endereçável	Notifier FRM-1	Unid.	1
8	Módulo de comando	Notifier FCM-1	Unid.	1
9	Sinalizador audiovisual	Notifier P2RL	Unid.	1
10	Sensor endereçável analógico fotoelétrico	EDWARDS - SIGA - OSD	Unid.	1
11	Sensor endereçável analógico térmico	EDWARDS - SIGA - HRD	Unid.	1
12	Base para sensor endereçável analógico	EDWARDS - SIGA-SB	Unid.	1
13	Base isolada para sensor endereçável analógico	EDWARDS - SIGA-IB	Unid.	1
14	Estação manual de alarme, ação dupla, com módulo monitor endereçável	EDWARDS - SIGA - 270	Unid.	1
15	Módulo relé endereçável	EDWARDS - SIGA - CR	Unid.	1
16	Sinalizador audiovisual	EDWARDS - G1 - CVM	Unid.	1
17	Cabo para SDAI blindado 2 vias 1,5mm²	Sinaflex	m	100

4.2. As estimativas de quantitativos estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar consideram a configuração atual dos SDAIs e do sistema de combate a incêndio por agente limpo existentes nas edificações do TRF2. Contudo, durante a vigência da contratação, eventual ampliação, adequação, modernização ou incorporação de novos dispositivos, laços, centrais, subsistemas ou áreas protegidas pelos sistemas, seja em decorrência de novas contratações, projetos específicos ou intervenções promovidas pela Administração, deverá ser absorvida no escopo da manutenção preventiva e corretiva.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Tabela 2 a seguir apresenta alternativas possíveis para atendimento da demanda por manutenção preventiva e corretiva dos SDAIs e sistema de combate a incêndio instalados nas edificações do TRF2.

Tabela 2 - Alternativas possíveis para atendimento da demanda.

ALTERNATIVAS	ANÁLISE VANTAGENS/DESVANTAGENS

1	Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de detecção e alarme de incêndio (SDAI) e sistema de combate a incêndio por agente limpo instalados nas edificações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Prédio Sede e Anexos I e II, Prédio Rua Visconde de Inhaúma e CCJF).	**Vantagens:** § Assegura o funcionamento contínuo, confiável e adequado dos sistemas de detecção e alarme de incêndio, e de combate a incêndio. § Garante a execução periódica de manutenções preventivas, reduzindo a incidência de falhas e acionamentos indevidos. § Permite atendimento célere e especializado às demandas de manutenção corretiva, inclusive em situações emergenciais. § Assegura conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros. § Transfere à contratada os riscos técnicos, operacionais e de possível atualização tecnológica dos sistemas. **Desvantagens:** § Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual. § Custo recorrente ao longo da vigência contratual. **Análise conclusiva:** § Solução mais adequada sob os aspectos de segurança, confiabilidade, conformidade normativa e mitigação de riscos institucionais, apresentando a melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo.
2	Execução das atividades de manutenção dos SDAIs e sistema de combate a incêndio por agente limpo por equipe própria do Tribunal.	**Vantagens:** § Maior controle direto sobre as atividades executadas. § Ausência de custos contratuais recorrentes. **Desvantagens:** § Inexistência de equipe própria com capacitação, certificações e registros exigidos pelos órgãos fiscalizadores. § Necessidade de investimentos contínuos em treinamento especializado, ferramentas e atualização tecnológica. § Risco de descontinuidade do serviço por afastamentos ou indisponibilidade de pessoal. § Dificuldade de atendimento pleno às exigências legais e normativas aplicáveis aos sistemas de segurança contra incêndio. **Análise conclusiva:** § Embora apresente menor custo direto, mostra-se tecnicamente inadequada e arriscada para sistemas críticos de proteção à vida e ao patrimônio.

3	Contratação pontual de serviços de manutenção corretiva, apenas sob demanda, sem manutenção preventiva contínua.	**Vantagens:** § Menor desembolso financeiro imediato. § Flexibilidade para contratação conforme a ocorrência de falhas. **Desvantagens:** § Ausência de manutenção preventiva sistemática, elevando o risco de falhas graves e indisponibilidade dos sistemas. § Maior tempo de resposta em situações emergenciais. § Dificuldade de planejamento orçamentário. § Risco de não conformidade com exigências legais e normativas. **Análise conclusiva:** § Solução paliativa e reativa, inadequada para sistemas de proteção contra incêndio, que demandam confiabilidade permanente.

5.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) e sistema de combate a incêndio instalados nas edificações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Prédio Sede e Anexos I e II, Prédio Rua Visconde de Inhaúma e CCJF).

5.2.2. Foi realizada pesquisa de contratações similares em outros órgãos e entidades, tendo sido encontradas licitações semelhantes nos seguintes órgãos:

5.2.2.1. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), Edital nº 90027/2025, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do SDAI - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio das unidades do Tribunal, em São José dos Pinhais e Ponta Grossa, no estado do Paraná, cujo contrato nº 68/2025 foi assinado com a empresa Paraná em Rede Sistemas Ltda. em 23/12/2025.

5.2.2.2. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), Edital nº 90021/2025, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do SDAI - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio em Curitiba (Ed. Rio Branco, VM 147, VM 400) e Ed. Cajuru, estado do Paraná, cujo contrato nº 53/2025 foi assinado com a empresa Paraná em Rede Sistemas Ltda. em 24/11/2025.

5.2.2.3. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Edital nº 90046/2025, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, incluindo os sistemas de detecção e alarme de incêndio (SDAI), pertencentes ao sistema de incêndio do TJRJ, com fornecimento de material, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo contrato nº 003/535/2025 foi assinado com a empresa IC Supply Engenharia Ltda. em 01/09/2025.

5.2.2.4. Banco Central do Brasil – Gerência Administrativa em Fortaleza, Edital nº 90021/2024, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) instalado no edifício do Banco Central do Brasil em Fortaleza, cujo contrato nº 1407/2024 foi assinado com a empresa Digisensor Sistemas de Segurança Ltda. em 27/05/2024.

5.2.3. Não foram encontradas nas contratações pesquisadas diferentes metodologias ou diferentes logísticas que atendessem às necessidades da presente contratação de modo mais eficaz.

5.2.4. A contratação em tela se encontra disponível no mercado em diversas empresas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 338.697,43, conforme descrito na Planilha de Preços juntada aos autos da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de detecção e alarme de incêndio (SDAI) e sistema de combate a incêndio por agente limpo instalados nas edificações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Prédio Sede e Anexos I e II, Prédio Rua Visconde de Inhaúma e CCJF), bem como de atividades associadas à adequação desses sistemas.

7.2. JUSTIFICATIVA

7.2.1. Necessidade de assegurar níveis adequados de confiabilidade, disponibilidade e efetividade operacional dos sistemas detecção e alarme de incêndio, e de combate a incêndio por agente limpo instalados nas edificações do TRF2, atualmente expostos a riscos de falhas, indisponibilidade ou funcionamento inadequado em razão do desgaste natural dos equipamentos e da ausência de manutenção sistemática especializada.

7.2.2. É imprescindível a adoção de solução técnica contínua e estruturada para a manutenção preventiva e corretiva dos referidos sistemas, abrangendo o Prédio Sede e Anexos I e II do TRF2, o edifício da Rua Visconde de Inhaúma e o prédio do Centro Cultural Justiça Federal, em conformidade com as normas técnicas vigentes, a legislação de segurança contra incêndio e pânico e as boas práticas aplicáveis à proteção da vida humana, do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais, administrativas, jurisdicionais e culturais, de modo a mitigar riscos operacionais, prevenir falhas críticas e assegurar a pronta detecção e o alerta em situações de emergência.

7.2.3. Por ser uma solução viável e mais rápida e econômica para o Tribunal, necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades do TRF2, cujos resultados pretendidos estão condizentes com o preço estimado.

7.3. DO CICLO DE VIDA

7.3.1. A solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à forma de execução do serviço, validade dos materiais envolvidos, quantitativos necessários e as especificações técnicas com vistas à consecução do objeto proposto.

7.3.2. Foram observadas as seguintes etapas do ciclo de vida do serviço:

7.3.2.1. Contratação

7.3.2.1.1. Será efetuada por meio de pregão eletrônico, uma vez que a solução apontada é tecnicamente viável, e em virtude da existência de empresas no mercado que viabilizam o certame.

7.3.2.2. Preparação

7.3.2.2.1. A empresa deverá designar formalmente o preposto, informando o nome e telefone de contato, em até 7 (sete) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao contrato.

7.3.2.2.2. A empresa apresentar a relação dos funcionários que irão executar os serviços no prédio, indicando nome e nº de Cadastro de Pessoa Física (CPF), para que seja autorizado seu acesso ao prédio junto ao Setor de Segurança.

7.3.2.2.3. Será definido junto ao setor responsável pelo contrato local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais.

7.3.2.2.4. A firma deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue ao Setor de Segurança ao dar entrada no Tribunal, para posterior conferência na saída da firma. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

7.3.2.2.5. Não há necessidade de instalações e montagens especiais visto que o prédio do TRF2 possui depósitos e vestiários disponíveis.

7.3.2.3. Execução do Serviço

7.3.2.3.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, e deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação.

7.3.2.3.2. A contratada deverá garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes

e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.
7.3.2.3.3. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno das 6h às 17h. Nesse intervalo de tempo, a partir das 11h, os serviços que produzam ruídos ou odores fortes, que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas deste Tribunal não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 6h até às 11h.
7.3.2.3.4. A contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios utilizados para a execução do serviço sejam novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços), em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis.
7.3.2.3.5. As áreas de trabalho deverão ser mantidas limpas, durante toda a execução dos serviços, além do depósito e vestiário disponibilizado para a empresa.

7.3.2.4. Fiscalização
7.3.2.4.1. O contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do serviço.

7.3.2.5. Conclusão e Aceitação do Serviço
7.3.2.5.1. Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final dos ambientes com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, vidros, pedras. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.
7.3.2.5.2. Concluído o serviço, a contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer entulhos e/ou detritos acumulados no local.
7.3.2.5.3. O eventual descarte de detritos e/ou entulhos deverá ser efetuado de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
7.3.2.5.4. A aceitação dos serviços se dará após a conferência final do gestor ou comissão gestora do contrato, assegurando que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos e que quaisquer responsabilidades ou obrigações remanescentes foram adequadamente executadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. É técnica e economicamente inviável o parcelamento da contratação em itens tendo em vista tratar-se de serviços contínuos, interdependentes e integrados que devem ser executados pela mesma empresa, cuja eficácia depende da atuação coordenada, padronizada e permanente sobre o conjunto dos sistemas instalados nas edificações atendidas.

8.2. O parcelamento do objeto poderia acarretar a fragmentação da responsabilidade técnica, a adoção de procedimentos distintos de manutenção, a utilização de critérios não uniformes de diagnóstico e correção de falhas, bem como dificuldades na rastreabilidade das intervenções realizadas, aumentando o risco de falhas operacionais, indisponibilidade dos sistemas e não conformidades técnicas.

8.3. A execução do objeto por um único prestador possibilita a centralização da responsabilidade técnica, a padronização das rotinas de manutenção e a uniformidade dos registros e relatórios técnicos, assegurando maior eficiência no atendimento às demandas corretivas, inclusive em situações emergenciais, com reflexos positivos na segurança das pessoas, do patrimônio público e na continuidade das atividades institucionais.

8.4. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada favorece a obtenção de economias de escala, tanto nos custos indiretos quanto nos custos diretos da execução, na medida em que permite melhor aproveitamento de equipes técnicas, deslocamentos, ferramental, equipamentos de teste, logística de materiais e planejamento das intervenções, reduzindo custos unitários associados à mão de obra, mobilização e desmobilização.

8.5. O parcelamento da contratação, por sua vez, tenderia a elevar os custos diretos, em razão da repetição de estruturas operacionais, múltiplas mobilizações de equipes, duplicidade de custos logísticos e menor poder de negociação, além de impactar negativamente a eficiência global da execução dos serviços.

8.6. Ademais, o não parcelamento contribui para a redução dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, tais como acompanhamento da execução, controle de prazos, gestão de garantias e aplicação de penalidades, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Assegurar a operação contínua, confiável e eficaz dos SDAIs e sistema de combate a incêndio por agente limpo instalados nas edificações do TRF2, reduzindo a ocorrência de falhas, indisponibilidades e acionamentos indevidos.
9.2. Garantir a execução regular de manutenções preventivas, de forma sistemática e padronizada, contribuindo para a preservação da vida útil dos equipamentos, a antecipação de falhas e a mitigação de riscos associados à degradação dos sistemas.
9.3. Assegurar atendimento célere e tecnicamente adequado às demandas de manutenção corretiva, inclusive em situações emergenciais, minimizando o tempo de indisponibilidade dos sistemas e os impactos às atividades institucionais.
9.4. Manter a conformidade contínua dos sistemas com a legislação vigente e demais requisitos aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, assegurando a regularidade de uso das edificações e a redução de riscos legais e institucionais.
9.5. Reduzir riscos à integridade física de magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e do público externo, bem como proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades jurisdicionais, administrativas e culturais desenvolvidas pelo TRF2.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Disponibilizar, quando necessário, área adequada para guarda temporária de ferramental e armazenamento de materiais utilizados na execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança patrimonial e as limitações físicas de cada edificação.
10.2. Disponibilizar local apropriado para uso como vestiário pelas equipes da contratada, quando a natureza ou a duração das atividades assim exigir, respeitadas as regras internas de acesso e utilização das dependências do Tribunal.
10.3. Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução do serviço, bem como acesso eventual à infraestrutura existente.
10.4. Disponibilizar, caso necessário, informações técnicas disponíveis sobre os SDAIs e sistema de combate a incêndio por agente limpo instalados nas edificações do TRF2, tais como plantas, memoriais, diagramas, relatórios anteriores e registros de manutenção, quando existentes, de modo a subsidiar o adequado planejamento das atividades.
10.5. Definir e formalizar os fluxos internos de comunicação para acionamento da contratada em casos de manutenção corretiva ou atendimento emergencial, incluindo pontos focais por edificação, horários de funcionamento e procedimentos de autorização de acesso às áreas técnicas.
10.6. Promover a integração da execução contratual com as rotinas internas de segurança predial, brigada de incêndio e demais sistemas correlatos, de modo a evitar acionamentos indevidos durante testes e manutenções, bem como assegurar a adequada comunicação aos usuários das edificações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais negativos.
12.2. Havendo necessidade de retirada de restos de materiais e entulho, os mesmos serão descartados seguindo os critérios e legislação relativos à sustentabilidade.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **ELTON DA SILVA PEREIRA**, **Supervisor**, em 09/03/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646292** e o código CRC **D9BB3CF5**.